

Relatório da Missão da Relatoria Nacional para os Direitos Humanos à Alimentação Adequada, à Água e à Terra Rural sobre denúncias de violações dos Direitos Humanos do Povo Indígena Guarani – Kaiowá da Região sul do Mato Grosso do Sul.

16 a 18 de maio de 2006

1. A Relatoria para os Direitos Humanos à Alimentação Adequada, Água e Terra Rural (Relatoria) realizou, entre os dias 16 a 18 de maio do ano de 2006, em Mato Grosso do Sul, missão para investigar denúncias de violações dos referidos direitos humanos do Povo Guarani Kaiowá, apresentadas pelo Centro de Defesa dos Direitos Humanos Marçal de Souza - Tupã I, Campo Grande (CDDH-CG), Conselho Indigenista Missionário (CIMI) do Mato Grosso do Sul e Conselho Estadual de Segurança Alimentar -MS (CONSEA-MS).
2. A missão consistiu nas seguintes etapas: visita às aldeias indígenas Paso Piraju, Bororó e Jaguapiru, em Dourados e Ñande Ru Marangatu, em Antonio João; reunião com autoridades públicas e audiência pública para discussão e encaminhamento das denúncias recebidas pela Relatoria. Colaboraram para a organização e tomaram parte na missão, representantes do CDDH – CG (Valdeci Alves de Almeida, Daniela Vilasboa e Marcelo Britto); do CIMI (Rogério Batalha Rocha e Geraldo Augusto A.), do CONSEA-MS (Delzi Araújo de Castro) e da FIAN (Célia Varela e Jônia Rodrigues), além do Relator. A missão contou com o apoio do indígena Anastácio Peralta, que atualmente ocupa a Secretaria de Políticas Indígenistas do governo Municipal de Dourados.
3. O presente relatório visa tratar das violações de direitos que foram constatadas e das recomendações que serão encaminhadas às autoridades públicas, com cópia para as comunidades indígenas, para o CONSEA-MS, entidades da sociedade civil e para os Relatores Especiais da ONU para o Direito à Alimentação Adequada e para a questão indígena. Um documento mais completo, descrevendo e analisando as informações e dados obtidos pela missão será apresentado ao mesmo público, no período de três a quatro meses, já incorporando as primeiras ações de monitoramento do cumprimento das recomendações agora apresentadas, se viável mediante o

retorno da Relatoria ao Estado. Desta maneira, pretende-se fortalecer o processo continuado de monitoramento da realização dos direitos humanos dos povos indígenas do Mato Grosso do Sul, contribuindo para a consolidação do monitoramento da realização dos Direitos Humanos Econômicos, Sociais e Culturais neste estado e no Brasil.

As denúncias de violações

4. Esta Relatoria vem acompanhando a grave situação de insegurança alimentar e nutricional vivida pelo Povo Guarani no Estado do Mato Grosso do Sul há pelo menos dois anos, bem como a luta dos Guarani Ñandeva e Guarani Kaiowá pelo reconhecimento e homologação de seus territórios tradicionais. Neste período, a Relatoria emitiu recomendações às autoridades públicas responsáveis e participou de vários debates e reuniões sobre o tema.
5. A decisão de realizar uma missão na região sul de Dourados foi tomada no Seminário Nacional da Plataforma Brasileira DHESCA, no início do ano de 2006, para investigar a situação de insegurança alimentar e nutricional observada nas aldeias Bororó e Jaguapiru, em Dourados e na Aldeia Ñande Ru Marangatu, no município de Antonio João, especialmente após o despejo violento da comunidade, realizado em dezembro de 2005, seguido da morte do indígena Dorvalino Rocha. Tal decisão foi reforçada pelo agravamento do conflito na aldeia Paso do Piraju que acabou resultando na morte de dois policiais civis à paisana, que teriam entrado na Aldeia atirando para o ar, inclusive atingindo um dos índios da aldeia.
6. A Relatoria também tomou conhecimento da carta elaborada, em 8 de abril de 2006, pelos antropólogos Rubem Thomaz de Almeida, Fabio Mura e Alexandra Silva, especialistas sobre a etnia Guarani, onde é feita uma forte denúncia da discriminação existente naquele estado contra os Guaranis por parte dos meios de comunicação, dos grandes proprietários e de setores do poder judiciário, discriminação esta aguçada pelos conflitos recentes.¹
7. No dia 11 de abril de 2006, a Relatoria tomou conhecimento de uma Carta de Movimentos Sociais do Mato grosso do Sul, manifestando sua preocupação em relação ao verdadeiro

¹ Ver em : <http://www.midiaindependente.org/pt/blue/2006/04/350937.shtml> (consultado em 26 de maio de 2006)

linchamento moral e político de que estaria sendo vítima o povo Guarani naquele estado em decorrência do agravamento do clima de discriminação frente ao conflito já mencionado, que resultou na morte de dois policiais civis.

8. No dia 17 de abril de 2006, a Relatoria recebeu documento com denúncias do CIMI sobre a grave situação vivida pelos indígenas no Estado do Mato Grosso do Sul. Entre estas ressaltamos:

a. Em relação à violência:

- **Em 2005** – dos **40 assassinatos** de indígenas no Brasil, 27 foram registrados no Mato Grosso do Sul
- **Suicídio** - de 31 suicídios de indígenas no Brasil, 28 ocorreram no Mato Grosso Sul
- **Morte de crianças por desnutrição** – de 35 no Brasil, mais de 30 mortes foram no Mato Grosso do Sul
- **Mortes por atropelamento:** 29 casos, sendo todos no Mato Grosso do Sul, entre 2003 e 2005

b. Situação da terra:

- O menor índice de terra por habitante do país, menos de 1 hectare por pessoa, com exceção da T. I. Kadiwéu. Como exemplo, nas quatro áreas Kaiowá/Guarani mais populosas vivem 10.000 pessoas em menos de 10.000 hectares: T.I. Dourados, T.I. Caarapó, T.I. Porto Lindo e T.I. Amambaí.
- Existem pelo menos 15 acampamentos indígenas nas beiras das rodovias do Estado e, dentro de algumas áreas mais populosas, esses acampamentos abrigam grupos familiares que tentaram retomar seus tekoha tradicionais e foram expulsos.

c. Impunidade:

- Nenhum assassino de índios está preso – desde o assassinato de Marçal de Souza em 1983 até o de Dorvalino Rocha ocorrido em dezembro de 2005 – o que pode representar um estímulo a esses crimes. Já na recente morte de dois policiais, em

circunstâncias controversas, no Paso Piraju, houve prisão em massa e nove indígenas continuam presos.

d. Fome e desnutrição:

- A situação de fome e desnutrição entre os Kaiowá/Guarani vem se agravando nos últimos anos, devido à falta de terra que inviabiliza sua economia de produção de alimentos. Esse fato gerou uma quase total dependência de cestas básicas, o que atinge mais de 90% das famílias Kaiowá/Guarani. Além de significar humilhação para um povo que era auto-suficiente, representa grave risco de fome caso o fornecimento se atrase, ou seja cortado. A gravidade da situação se revela no grande número de mortes de criança por desnutrição em 2005; em vista disso, o Procurador da República em Dourados chegou a afirmar “**a Etiópia é aqui**”.

e. Omissão do governo, despejos, e ofensivas judiciais.

- Diante da omissão e morosidade do governo federal na regularização das terras indígenas no Estado, a única alternativa que resta a estes povos é retornar às suas terras tradicionais. Entretanto, medidas judiciais estão provocando expulsão dos índios de suas terras. O caso de Nhanderu Marangatu, município de Antonio João, é um raro exemplo de despejo violento dos índios de terras já homologadas. Outro caso revelador do absurdo a que estão relegadas as terras indígenas, é a Terra Indígena Sukuri’y, município de Maracaju, onde a terra está totalmente regularizada (inscrita no DPU e cartório municipal) e os índios estão impedidos de ocupar sua terra.²

9. Ainda no mês de abril, a Relatoria recebeu do Centro de Defesa dos direitos Humanos Marçal de Souza – Tupã I (CDDH-CG), denúncias, segundo as quais os indígenas presos da aldeia Paso Piraju:

- a. Teriam sido espancados e torturados por ocasião de sua prisão;

² CIMI-MS – “Povos indígenas do Mato Grosso do Sul – um estado de violência” Campo Grande, 17 de abril de 2006 .

- b. Estariam dormindo no chão, sem roupas adequadas para o frio, sem alimentação adequada e sem material para higiene pessoal;
 - c. Não estariam recebendo assistência jurídica adequada por parte da FUNAI;
 - d. Estariam proibidos de receber visitas de familiares, de entidades da sociedade civil e mesmo de advogados.
10. Como parte desta denúncia, fomos informados que o Procurador da República Charles Stevan Pessoa, do MPF, teria sido impedido de entrar no Presídio, em companhia de profissional médico da FUNASA para averiguar as denúncias de maus tratos e a situação de saúde dos indígenas presos. Tal denúncia foi confirmada pelo procurador que, inclusive enviou a esta relatoria um certificado emitido pelo presídio comprovando esta proibição, por ordem do juiz Celso Schuch. (Anexo I)
11. Com base nestas denúncias, esta Relatoria comunicou-se com o gabinete do Ministro dos Direitos Humanos, Paulo Vannuchi, solicitando providências da Secretaria Especial de Direitos Humanos junto à FUNAI e ao Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana no sentido que fossem urgentemente investigadas estas denúncias e tomadas devidas providências para garantir aos indígenas o direito pleno de defesa e a um julgamento justo e imparcial. Com base nestas novas denúncias, o CDDPH criou uma comissão para visitar o município de Dourados e investigar os fatos.
12. Em preparação para a Missão, a Relatoria fez contatos com a comissão do CDDPH, com o Comitê Intersetorial Gestor das Políticas Indigenistas para a Região sul do Mato Grosso do Sul (Comitê Gestor) e com a FUNASA.
13. Membros da comissão do CDDPH, que haviam acabado de retornar de Dourados, confirmaram à esta Relatoria o forte clima de discriminação contra os indígenas prevalente na região, inclusive por parte de membros do judiciário. Tal fato ficou comprovado pelo teor da matéria publicada pelo Jornal local Progresso sobre a missão do CDDPH. (Anexo II). O posicionamento preliminar desta Comissão aponta para a impossibilidade da realização de procedimentos judiciais imparciais, inclusive de investigação no âmbito do município de Dourados, e do Estado.

14. O Comitê Gestor encaminhou alguns documentos relatando as atividades desenvolvidas na região desde o início de 2005, em especial nas aldeias Bororó e Jaguapiru, posteriormente ampliados para toda a região sul do Estado; (Anexos III e IV)
15. A FUNASA encaminhou dados de avaliação antropométrica de gestantes e crianças para todas as aldeias de região sul do Estado. (Anexo V) Estes dados serão analisados no contexto da análise das informações obtidas durante a missão e apresentados mais a frente neste relatório.

Visitas às aldeias

Paso Piraju – Município de Dourados

16. A missão visitou inicialmente, no dia 16 de maio pela manhã, a aldeia Paso Piraju que fica aproximadamente a 25 km por estrada de terra do núcleo urbano de Dourados. Fomos acompanhados pela liderança indígena Guarani Kaiowá Anastácio Peralta, que nos apresentou à comunidade. São dois grupos: Guarani e Kaiowá Marangatu. Cada um tem seu pajé. Existem, na área ocupada, 32 duas casas para as 49 famílias.
17. Fomos recebidos por uma cerimônia religiosa e posteriormente nos sentamos em círculo para ouvir os relatos da comunidade sobre a situação vivida. Apesar da recente vitória na justiça que suspendeu a terceira tentativa de reintegração de posse³, desde 2004, garantindo-lhes a permanência no território que pleiteiam como seu desde, pelo menos, 2002, o clima na aldeia era de tristeza.
18. Todos os relatos iniciais, inclusive do líder Avetéé (Fernando Gonçalves), trataram essencialmente de temas relacionados ao conflito de terras, em especial dos acontecimentos do dia 01 de abril de 2006, que culminaram com a morte de dois policiais civis e de eventos posteriores a esta data, tais como a prisão de 09 indígenas, o desaparecimento de um indígena desde 05 de abril, dia de uma das ações policiais na aldeia e fatos relacionados. Os depoimentos

³ Agravo nº 2006.03.00.035892-7, impetrado pelo Procurador da República Charles Estevan Pessoa (Ministério Público Federal), suspendendo uma sentença da Juíza Federal da Comarca de Dourados (Dra. Kátia Cilene Balugar Firmino), a qual concedia 30 dias para a retirada dos índios dos 40 hectares que estão ocupando na denominada Fazenda Campo Belo.

obtidos pela missão podem ser encontrados em documentos anexos. Nesta secção do relatório apresentaremos uma síntese dos mesmos, colocando-os em ordem cronológica para facilitar a apreensão dos fatos, segundo a versão dos indígenas.

19. O relato de Aveté, complementado por outros índios, pode ser resumido como se segue:

- a. “A polícia está dizendo que a morte dos policiais foi uma morte comum. Mas não é.”
- b. “Os três policiais entraram na aldeia foram até o fundo da aldeia em um Parati velho preto. Perguntaram onde era a Fazenda Velha. Um dos índios respondeu que ninguém conhecia esta fazenda. Aí eles voltaram para o carro e começaram a dar tiros. Um índio que estava em cima da casa, levou um tiro no dedão do pé. Ele veio para o centro da aldeia e contou para os índios. Aí os policiais saíram de carro e foram até o fim da aldeia de novo. Quando eles voltaram, os índios ficaram no caminho e foram perguntar à polícia porque eles tinham atirado no índio. Eles foram saindo do carro atirando, não sabe se para matar ou para intimidar. Os índios se defenderam com os paus e na confusão um dos policiais atirou no outro. Na hora que eles começaram a atirar nos índios, eles se defenderam.”
- c. “Nunca foi a intenção dos índios de matar as autoridades, nem eles planejaram isto. Paso Piraju é uma área de terra em litígio.”
- d. “Ninguém sabia que eles eram policiais. Eles estavam de bermuda, de chinelo em um carro velho. Os índios pensaram que eles tinham vindo para matar os índios. Se chega alguém com arma em punho na aldeia, os índios pensam que eles vieram para matar. O Carlito (Cacique) não participou da briga, se ele estivesse na hora, ele teria evitado o conflito.”
- e. “Os policiais vieram aqui para matar o Carlito, que não estava na hora. Se eles tivessem matado, ‘não seria polícia’, seriam pistoleiros, como morreram se assumem como polícia civil.”
- f. “Os índios que foram presos não mereciam ser presos. Alguns foram presos sem sequer ser ouvidos.”
- g. “As mortes ocorreram por medo e pelo conflito da terra.”

20. Aveté e outros índios afirmaram que os advogados da FUNAI não os estão defendendo de forma adequada, sendo que, na realidade, nunca os atenderam com respeito.

21. Segundo os índios, Antonio Savala da Silva, 64 anos, está desaparecido desde a quarta feira, dia 5 de abril. Ele estava pescando na beira do córrego. Os policiais invadiram a aldeia, mais de cem, e correram por todo o mato, com o objetivo de pegar o Carlito. O Antonio estava pescando. Cercaram todos os índios no centro da aldeia e desceram para o Córrego. Aí os índios ouviram tiros e um grito perto do córrego. Segundo os índios, o Antonio provavelmente correu quando viu a polícia e levou um tiro. Já foi feito um Boletim de ocorrência no MPF. No dia seguinte foi achado, na beira do riacho um par de botas dele e uma lata com um peixe dentro. Ele se encontra desaparecido até hoje. Esta informação também foi repassada para a Comissão do CDDPH. Os policiais vieram todos molhados do córrego. Estavam dando risada e perguntando um para o outro “Morreu o cachorro?”. Os índios foram descobrir que ele não estava preso uns oito dias depois das prisões, quando veio a Michel Nolan, advogada da firma do Luiz Eduardo Greenhalg, em São Paulo, e eles se deram conta que ele não estava entre os nove que estavam presos. No mesmo dia 05 de abril, eles prenderam o Hermínio, que estava pescando na beira do rio.
22. Valdinei Sousa relata que recebeu telefonema do cacique Carlito, diretamente da cadeia, dizendo que depois que a Comissão de Direitos Humanos saiu do presídio ele foi muito espancado e que ele não sabia se iria agüentar. Além disto, depois da visita os indígenas foram separados e não estão sabendo uns dos outros. Documentos manuscritos sobre este tema foram entregues ao Relator, com assinaturas de vários índios da aldeia. (Anexo VI)
23. Leonarda Arévola Savala foi no domingo, dia 14 de maio, no presídio em Rio Brillhante para visitar a irmã, Sandra, que foi presa junto com os outros 8 índios. Segundo Leonarda, Sandra lhe disse que:
- a. No dia que ela ficou presa na delegacia ela apanhou muito, chegando a ser torturada para confessar. Ela levou choques elétricos e enfiaram agulhas debaixo das unhas. Ela foi levada ao médico depois da surra, tendo sido também examinada por outros médicos nos últimos dias.
 - b. No dia que foi presa, o pai de um dos policiais mortos estava no posto policial e queria dar um tiro nela, dizendo que “vocês merecem morrer tudo”, mas foi impedido por um dos policiais.

- c. Lindomar, professor da Escola indígena, 21 anos, filho do cacique Carlito, apanhou muito no dia em que foi preso, tendo começado a urinar sangue.
 - d. Valmir, agente de saúde, 18 anos, apanhou muito também no dia em que foi preso.
 - e. Quando os policiais a estavam levando para o presídio eles disseram a ela que poderiam jogá-la no rio e ninguém saberia onde ela estava.
 - f. Na cadeia o tratamento tem sido melhor, depois da visita da Comissão do CDDPH a Dourados, ela não tinha apanhado mais.
 - g. No dia da prisão os policiais afirmaram para os índios que o principal cacique era o Procurador Charles, que ele seria o primeiro a ter que morrer.
24. Até a vinda da comissão do CDDPH, um mês após a prisão, Sandra e os outros presos não tinham colchão, pasta de dente, papel higiênico, roupas de frio, nem lugar para dormir.
25. Todas as visitas de familiares foram proibidas pelo Juiz da Vara de Execuções Penais, Celso Shuch. O juiz está exigindo que os indígenas façam uma carteira especial para poder visitar os parentes. Está exigindo foto com data, carteira de identidade, comprovante de residência e certidão de nascimento. FUNAI não está apoiando as famílias nos deslocamentos à cidade para fazer as carteiras.
26. Os documentos da Sandra ainda estão na Delegacia de Polícia e os indígenas já solicitaram que a FUNAI vá à delegacia buscar os documentos e até agora a FUNAI não foi. Todos os documentos da Sandra estão na bolsa, inclusive o cartão do Bolsa Família.
27. Em relação ao tema da alimentação, os indígenas informaram que desde que ocuparam a área de 40 ha. em 2004 começaram a produzir alimentos para consumo próprio, melhorando significativamente sua situação alimentar.
28. As seguintes informações adicionais foram obtidas em relação ao padrão alimentar da aldeia:
- a. Plantam mandioca branca e amarelinha, batata, cana, feijão, amendoim. A alimentação que é produzida aqui, não é suficiente. Terra é pouca. São somente 40 hectares para 49 famílias, com 5 a 6 pessoas. Não conseguem ter óleo, roupas, material para a escola, sabão.

- b. Trinta e cinco das 49 famílias recebem cestas todo mês de diferentes programas: do governo do Estado e do governo Federal (Comitê Gestor). Somente as que têm documentação.
- c. Não estão conseguindo manter as tradições alimentares do povo Guarani. Não tem caça, não tem pesca e não é possível mais manter o ritmo tradicional do povo.
- d. Refeições
- Pela manhã esquentam-se a mandioca cozida e assada na brasa, com chá.
 - Os adultos comem geralmente duas vezes por dia:
 1. Feijão, arroz, batata, mandioca;
 2. Raramente comem carne porque não tem mais caça. Tem bastante peixe, em algumas épocas do ano.
 3. As crianças até os dois anos comem várias vezes por dia. Tem mãe que amamenta até os dois ou três anos, com alimentação complementar.
 4. Os idosos comem menos que os adultos, mas comem comidas mais leves. Há 13 ou 14 idosos na aldeia, sendo que dependem da alimentação fornecida pelos outros.
 5. Algumas famílias têm comida suficiente, mas outras não conseguem, especialmente se só tem uma cesta para várias famílias.
29. A saúde da aldeia é cuidada pelos dois pajés. Quando eles não conseguem cumprir esta tarefa, as pessoas doentes são levadas para a cidade. Os índios estão preocupados porque obtiveram informação de que todos os funcionários da FUNASA serão demitidos.
30. A escola indígena da aldeia atende dezesseis crianças e seis adultos, com turmas até a quarta série. Cinco jovens frequentam a escola na cidade. Eles reclamam de muita discriminação na escola da cidade.

Aldeias Bororó e Jaguapiru – Município de Dourados

31. No mesmo dia, na parte da tarde, a equipe da missão, ainda acompanhada por Anastácio, liderança indígena guarani Kaiowá, que sugeriu as áreas a serem visitadas, foi às aldeias Bororó e Jaguapiru, porém não foi possível uma avaliação real da situação de insegurança alimentar e nutricional vivenciada pelas duas comunidades indígenas, especialmente porque não houve uma reunião com lideranças e famílias das duas aldeias. Para uma melhor avaliação da realidade destas duas aldeias, uma nova visita se faz necessária.
32. A primeira visita foi feita em uma área onde vive um grupo de famílias indígenas que está sendo apoiado por diferentes projetos de natureza estruturante. Dentre os projetos desenvolvidos, pudemos identificar iniciativas apoiadas pelo MAPA e pela prefeitura, e pelo projeto Carteira Indígena, do MMA com apoio financeiro do MDS e apoio operacional da prefeitura de Dourados. Nesta área pudemos também observar várias unidades de moradia construídas com apoio do Ministério das Cidades. De acordo com informações obtidas na área, duzentas casas já foram construídas.
33. O grupo de famílias visitado nos mostrou várias áreas de plantio, incluindo horta, galinheiro, pomar – com uma grande variedade de árvores frutíferas - e plantio de mandioca, milho e feijão, entre outros. O entusiasmo das famílias com o desenvolvimento do projeto é visível.
34. Na mesma área, visitamos o local onde estão sendo feitas as escavações de quatro grandes tanques de piscicultura, com o apoio de máquinas de grande porte. Estes tanques fazem parte do projeto da Carteira Indígena.
35. Segundo a liderança que nos acompanhou na visita, é notável a redução nos índices de alcoolismo nas famílias que estão participando dos projetos. A limitação é que muitas famílias ainda não foram atendidas. por estas ações.
36. A segunda visita foi feita na Escola Indígena Araporã, que foi totalmente remodelada recentemente e que conta com 410 alunos e alunas. No local fomos recebidos pela Prof. Zélia Regina Benitez. Esta escola vem reivindicando a construção de uma horta e de um viveiro há algum tempo, com o objetivo de reter os jovens (de 16 a 18 anos) na escola, evitando a evasão e,

ao mesmo tempo, promovendo qualificação profissional dos jovens e o resgate de espécies nativas que tem valor religioso, cultural, alimentar e medicinal para o povo Guarani, bem como para o reflorestamento da área.

37. A área da horta e do viveiro já está cercada e preparada para o plantio. Foi construída uma cisterna subterrânea para coleta da água de chuva, para garantir água para a irrigação da horta e do viveiro e também para o uso na escola, no período de estiagem. O projeto prevê a produção de 30 mil mudas, das mais variadas espécies, que serão pesquisadas pelos alunos junto aos idosos, pois estes possuem grande conhecimento sobre ervas, árvores, plantas em geral. Os alimentos produzidos na horta serão consumidos pelos alunos da escola e pela comunidade.
38. O projeto conta com a parceria da Prefeitura municipal de Dourados (Secretaria de Agricultura e Secretaria de Educação) e da ENERSUL.
39. Finalmente, foi feita uma visita ao **Centro de Recuperação Nutricional Infantil**, mantido pela Missão Evangélica Kaiowá. Este Centro foi instituído com o objetivo de garantir um processo de reabilitação nutricional especializado, com a possibilidade de permanência da mãe indígena no espaço do Centro. Segundo a coordenadora do Centro, há cinco anos atrás a demanda superava a capacidade de atendimento do centro. Tem havido redução progressiva no número de internações, ao longo dos últimos anos. No momento da visita havia 31 crianças internadas, a maioria da aldeia de Amambaí, sendo somente seis de Dourados. A maioria das crianças internadas ultimamente são portadores de anomalias congênitas, ou originárias de famílias com problemas sociais. A equipe é composta de enfermeira, três profissionais médicos, auxiliares técnicos, fisioterapeuta e nutricionista. A equipe não conta com apoio de antropólogo nos últimos anos.

Ñande Ru Marangatu – município de Antonio João

40. Os indígenas se encontram acampados na beira de uma rodovia, de chão batido, no Município de Antonio João, às margens da Terra Indígena Ñande Ru Marangatu homologada pela Presidência

- da República após cumprimento de todas os tramites exigidos pela legislação nacional, em 29 de março de 2005. Esta área fica a aproximadamente 200 km da cidade de Dourados.
41. A comunidade indígena foi despejada da área, em 15 de dezembro de 2005, em decorrência de ação de reintegração de posse efetivada pela Polícia federal e Militar, em uma verdadeira ação de guerra que, utilizando helicóptero e armas pesadas, não poupou crianças, mulheres e idosos. Pouco tempo depois da reintegração, foi assassinado Durvalino Rocha, uma liderança da comunidade, crime que ainda não foi esclarecido, apesar de fortes indícios de envolvimento do fazendeiro que pleiteia a propriedade das terras.
42. Recurso a favor dos indígenas foi interposto pela AGU, com o apoio do MPF e da FUNAI, estando o processo nas mãos do Ministro Celso Pelluzo, do STF. A comunidade indígena de Ñande Ru Marangatu entrou no processo como litis consortis, representada pelo CIMI, utilizando-se de preceitos da CF de 1988 que garante o direito das comunidades de defender os seus próprios interesses, o que permite o preenchimento de lacunas, a ampliação da argumentação e fundamentação jurídica no sentido de defender os direitos dos indígenas.
43. A equipe da missão chegou ao acampamento em Antonio João, foi recebida pelas lideranças Adão Pereira Gomidez e Leia, fez uma visita preliminar em alguns dos barracos de palha e lona preta em que se encontram alojadas as famílias da comunidade desde dezembro de 2005. A equipe teve condições de constatar as péssimas condições de moradia e saneamento em que se encontram as famílias, agravadas pela quantidade de poeira levantada pelos carros e caminhões que passam com certa frequência na estrada de terra, que afeta a respiração de crianças, idosos e adultos e compromete a qualidade da alimentação ali produzida.
44. A seguir, a equipe foi levada a uma área onde estava sendo feito o atendimento médico por equipe de saúde do município, o que acontece duas vezes por semana. Ali foi realizada uma reunião com parte da comunidade, onde foram ouvidos diversos depoimentos, vários feitos em Guarani e traduzidos para o português:
- a. “Viver na beira da estrada não está dando mais, porque era muito melhor viver na aldeia. Estamos doentes e não conseguimos melhorar. Estamos todos com problemas respiratórios devido à poeira, especialmente as crianças.”

- b. “Vida de sofrimento, dia e noite. Minha família está sofrendo problemas semelhantes, especialmente por causa da poeira, água quente e calor. Não tem solução na beira da estrada. Não é uma vida para se viver. Queremos voltar para a terra e viver em paz, com saúde. Todos têm tosse, dor de garganta, gripe, diarreia, sem melhorar.”
- c. “Não há solução para os problemas vividos, nem cesta básica, nem médicos, nem comida. Não adianta um caminhão de roupas, água e comida. O sofrimento está acontecendo por falta de terra. A ajuda emergencial é importante, mas não resolve o problema. Há uma profunda tristeza das crianças e dos idosos por olhar para a terra que é deles, mas eles nela não podem viver. O problema está na morosidade da justiça. As autoridades não reconhecem o sofrimento dos indígenas. Os indígenas foram escravizados pelos fazendeiros, muitos foram mortos. Eles recebem muitas visitas de entidades e autoridades, mas não vêem as conseqüências. As crianças foram expulsas de suas casas.”
- d. “Quatro crianças da comunidade morreram na beira da estrada desde Dezembro, duas no mesmo dia. Quando dissemos à imprensa que a culpa era da FUNASA, porque não prestou assistência, A FUNASA reclamou. Eles querem que nossas crianças morram e nós fiquemos quietos.”
- e. “Queremos saber quanto tempo vai demorar para podermos ir para a nossa terra? Não agüentamos mais viver aqui. Estávamos morando na nossa terra há sete anos. Temos dificuldade de arranjar lenha para cozinhar e para manter a temperatura à noite. Corremos risco porque temos que buscar lenha na terra dos outros.”
- f. “Não queremos ser mantidos aqui como filhotes de passarinho, sendo trazida comida na boca. Prefeitura não traz lenha, tem que ser comprada. Situação muito difícil. O ex-proprietário cata a lenha na terra e queima a lenha com óleo para não deixar lenha para os índios.”
- g. “O Juiz acha que é um Deus. Ninguém acha que pode ajudar os índios. Cada resposta tem sido uma pancada na cabeça dos indígenas. A água e a comida estão cheias de poeira. Não se pode ter saúde deste jeito.”

- h. “Faz tempo que estamos sofrendo aqui. Desde pequeno estamos na luta. Chega de sofrer mais. Estou chorando por causa da minha família. Eu quero saber que dia a terra vai ser homologada e nós vamos parar de sofrer. Não agüentamos mais tomar água quente. Nós índios estamos sofrendo na beira da estrada. O barraco da família que era na terra, era um lugar bom de morar. Não querem desrespeitar a Lei. Eles não sabem até quando podem esperar.”
45. Em relação a alguns temas específicos a comunidade informou o que se segue:
- A comunidade já reclamou várias vezes com a FUNAI sobre a questão da documentação. As mães não conseguem os benefícios porque não têm documentação. Mas a FUNAI não tem ajudado.
 - O Censo da Escola indígena ainda não foi feito, o que dificulta o recebimento de recursos do Programa de Alimentação Escolar. Estão com 384 alunos na escola, mas estão recebendo por 257. A merenda não dá para o mês todo.
 - Segundo a comunidade, a Prefeitura não tinha informações sobre o valor mais elevado do per capita do PNAE indígena, tendo sido informada sobre isto por uma liderança da comunidade na semana anterior à missão.
 - Somente 6 famílias das quase 100 que estão acampadas recebem benefícios do Bolsa Família pois são as únicas que possuem a documentação regular.
 - A comunidade tem aproximadamente 500 crianças, 152 abaixo de cinco anos, das quais 52 apresentam um quadro de desnutrição.
 - FUNASA pretende desenvolver uma atividade específica visando a redução da desnutrição.
 - A comunidade recebeu recursos da Carteira Indígena (MMA/MDS) para a compra de alimentos, para a construção de um galpão comunitário para abrigar a produção de artesanato e uma cozinha comunitária. Este galpão está sendo construído na terra indígena próximo à escola.
46. Foi denunciado também o assassinato recente do indígena Hamilton Bonifácio Morinico, cujo corpo foi encontrado no dia 12 de maio, em uma fazenda da região. Hamilton era a única

testemunha ocular do assassinato do indígena Durvalino Rocha, morto em dezembro de 2005, após a reintegração de posse. Ele estava desaparecido desde o dia 17 de abril.

47. Também foram feitas reclamações contra a FUNAI, que não apóia a comunidade.

Reuniões com o Poder público

48. Foram realizadas reuniões com diferentes setores do poder público em Dourados: com o Ministério Público Federal, com a equipe da FUNASA, com a parte municipal do Comitê Gestor de Políticas Indígenistas da Região Sul do Estado do Mato Grosso do sul. Também foi conduzida uma visita ao centro de Recuperação Nutricional Infantil, mantido pela Missão Evangélica Kaiowá.

49. A reunião com o Procurador da República Charles Stevan Pessoa, MPF-Dourados, foi rápida e serviu para confirmar algumas informações recebidas durante as visitas nas aldeias. O Procurador manifestou sua preocupação com a forte discriminação sofrida pelos indígenas na região, agravada pelos conflitos recentes já descritos. O MPF colocou-se à disposição da Relatoria para o fornecimento das informações adicionais que se façam necessárias.

50. A reunião com a equipe da FUNASA, em Dourados, foi marcada por dois momentos distintos. O primeiro, onde a equipe apresentou suas reivindicações à missão, declarando que haviam decidido paralisar suas atividades há dois dias devido ao atraso em mais de dez dias do pagamento de seus salários, sendo este o terceiro atraso no ano. Além disto, a equipe manifestava sua preocupação à missão sobre a renovação do Convênio da FUNASA com a Missão Evangélica Kaiowá, responsável pelas atividades de saúde indígena no Estado, sem que houvesse o aumento necessário dos recursos para garantir uma atenção digna a uma população crescente de saúde. Uma cópia da carta da equipe à direção da FUNASA foi entregue à Relatoria e pode ser encontrada em anexo a este relatório. (Anexo VII)

51. O segundo momento da reunião tratou da evolução da situação nutricional e da mortalidade infantil na área. Segundo o médico Zelic Trajber, quando a FUNASA passou a fazer a atenção à saúde indígena em 1999, antes a mesma era desenvolvida pela FUNAI, a mortalidade infantil

indígena na região de Dourados chegava a 140 mortes por 1000 nascidos vivos. Em 2002, devido às ações desenvolvidas, esta mortalidade foi reduzida a cerca de 40 por 1000 nascidos vivos, tendo, no entanto, aumentado no período de 2003 e 2004, devido à desestruturação da atenção à Saúde no período, chegando a 64 por mil no ano de 2004. Este aumento da mortalidade acabou sendo denunciado nacionalmente no início de 2005, com a morte de cerca de 15 crianças nos primeiros meses do ano.

52. Com a reorganização da atenção à saúde indígena desenvolvida pela FUNASA e com o apoio das ações desenvolvidas pelo Comitê Intersetorial Gestor das Políticas Indígenistas da Região Sul do Estado do Mato Grosso do Sul, foi possível, segundo Dr. Zelik, reduzir a mortalidade infantil e mesmo a prevalência da desnutrição de meados de 2005 para cá, estando a taxa de 2006, em torno de 13 mortes por 1000 nascidos vivos.
53. Segundo dados apresentados pela equipe local da FUNASA, a mortalidade infantil e a prevalência da desnutrição em 2006 estariam bem inferiores às referentes à 2005. No entanto, a confirmação destas tendências somente ocorrerá quando o ano terminar.
54. A equipe também reclamou da sobrecarga que é colocada sobre as equipes de Saúde da Família Indígena, especialmente sobre os Agentes Comunitários, pelos programas de assistência alimentar desenvolvidos pelo Comitê Gestor. A equipe se disporia a desenvolver estas atividades adicionais, sem problemas, desde que lhe fosse garantido mais pessoal e condições de infraestrutura para fazê-lo.
55. A reunião com **gestores públicos do município de Dourados** que desenvolvem ações e políticas públicas indígenas, que também são parte do Comitê Gestor intersectorial das Políticas Indígenistas foi produtiva, apesar de não ter contado com os representantes das instituições públicas estaduais e federais que compõem o Comitê.
56. Nesta reunião, estiveram presentes além da Relatoria e das entidades que acompanharam a missão o Coordenador de Políticas Indígenistas da Prefeitura de Dourados (Anastácio), Secretaria de Agricultura de Dourados (Huberto Pascoalick – Secretário de Agricultura Familiar/Embrapa), MPF de Dourados (Homero) e a Secretaria de Educação (Teodora -etnia Guarani, professora – educação escolar indígena assessoria Técnica e pedagógica; Reginaldo).

57. Inicialmente foi ressaltada, pelos gestores públicos presentes, a decisão da prefeitura de estabelecer a questão indígena como prioridade da municipalidade de Dourados, a qual anteriormente não era vista como responsabilidade do município. Estas ações contariam com o envolvimento das áreas de saúde, ação social, educação e agricultura. As demandas são muito grandes para o município, mas a administração municipal tem tentado fazer o que considera possível. A sociedade local tem questionado as ações da administração afirmando que “a prefeitura só se preocupa com índio, preto e sem terra.” Segundo a prefeitura há um profundo desconhecimento da constituição e das obrigações da municipalidade por parte da população local.
58. Os gestores públicos municipais relataram que esta é a primeira gestão municipal em que há a participação de gestores indígenas, tanto na área da Agricultura como na área da Educação. Foram criadas três escolas indígenas no município em que se garante o estudo na língua indígena. Estão tentando encontrar alternativas para a educação fundamental (de 4ª a oitava), devido à alta taxa de evasão escolar e alcoolismo que ocorrem, em parte devido à emancipação aos doze anos, tradicional no povo Guarani. O município vem desenvolvendo iniciativas de profissionalização agrícola nas escolas para estes jovens, como as já descritas, mas tem encontrado dificuldade em conseguir bolsas para garantir a permanência dos mesmos. Todas estas iniciativas foram desenvolvidas a partir da escuta das comunidades.
59. Dificuldades no ajustamento de projetos federais, tais como o PETI (7 a 14 anos) e Agente Jovem (15 a 18 anos) à cultura indígena têm sido observadas pela municipalidade, especialmente devido à idade mais elevada dos indígenas que precisariam do programa. Segundo dados da prefeitura somente 10% dos jovens que precisariam do programa conseguem ser incluídos nos mesmos. Também é constatada a dificuldade em garantir ocupação para os jovens que conseguem concluir seus estudos, especialmente da escola agro técnica, que está formando técnicos agrícolas indígenas. Está sendo buscada uma articulação com o primeiro emprego. A representação do CONSEA, presente na missão se dispôs a facilitar estes contatos.
60. A municipalidade vem buscando incentivar o acesso dos indígenas da aldeia Bororó e Jaguapiru ao Pronaf B indígena. Há dificuldades no acompanhamento e assessoramento técnico dos

projetos de desenvolvimento rural para as comunidades indígenas, devido à infra-estrutura insuficiente da municipalidade.

- a. Perguntados sobre o funcionamento do Comitê Gestor Local de Políticas Indigenistas, os gestores municipais ressaltaram sua importância, dado que este Comitê, criado a partir da visita Comissão Interministerial, tem papel relevante pois seu objetivo é discutir, articular, coordenar, avaliar e monitorar as ações, projetos e programas a serem implementados nas aldeias

61. Uma das principais ações desenvolvidas pelo Comitê foi a incorporação do ATY (Assembléia Indígena) à sua composição. A criação do comitê aumentou o poder de pressão sobre órgãos públicos que têm a obrigação de atuar na defesa dos direitos indígenas.
62. Os gestores públicos municipais indígenas presentes na reunião alegam terem sido afastados do trabalho do Comitê Gestor, por diferenças de abordagens e opiniões. No entanto, consideram que o Comitê Gestor é uma idéia interessante que deveria ser mantida e fortalecida.

Constatações gerais

A questão do direito dos povos indígenas a seus territórios tradicionais

63. Todas as aldeias visitadas são exemplos da não efetivação dos preceitos constitucionais no que se refere à demarcação e homologação das terras indígenas, seja pela morosidade das ações do poder executivo, especialmente da FUNAI; seja pela interposição de recursos jurídicos, seja pela não regulação da interferência de interesses econômicos e fundiários de grupos políticos hegemônicos.
64. Em Paso Piraju, o Estado brasileiro está sendo omissivo no processo de demarcação da área. Esta omissão leva a comunidade indígena a viver intenso conflito com os fazendeiros que alegam ser proprietários da terra. Os indígenas sofrem, ainda, com a impossibilidade de usufruir de seu território tradicional pois vivem em total insegurança em razão das ameaças de despejos

resultantes das ações de reintegração de posse que visam a expulsão desse povo de sua terra tradicional.

65. Há fortes indícios, segundo denúncias recebidas pela missão, de que as milícias destes fazendeiros sejam compostas por policiais civis, pois, os policiais mortos em Paso Piraju, só foram identificados como tal, após sua morte. Eles entraram na aldeia armados e à paisana.
66. Nas aldeias de Bororó e Jaguapiru, localizadas na região periurbana de Dourados, observa-se o confinamento de uma população expressiva de indígenas de diferentes etnias em uma extensão restrita de terra que dificulta a manutenção das práticas tradicionais, em especial dos Guaranis cujas tradições estão associadas a espaços maiores e a uma convivência com a natureza,
67. No caso de Ñande Ru Marangatu é questionável, a partir da abordagem dos direitos humanos, que decisões autorizando ações de reintegração de posse, em áreas já demarcadas e homologadas, sejam proferidas de forma liminar, para proteger o direito individual de propriedade em detrimento dos direitos coletivos constitucionais deste povo indígena.
68. Desde 2002, a Relatoria já visitou diversas áreas indígenas no Estado do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Mato Grosso do Sul e Pernambuco. Tanto as missões quanto as visitas in loco - que visam receber e investigar denúncias - permitiram constatar que mesmo os índios cujas terras já foram demarcadas estão sofrendo com precárias condições de vida, em situação de moderada a grave insegurança alimentar, em ambiente de discriminação, marcado pela violência e pela exclusão.
69. Nos dois Estados, Santa Catarina e Mato Grosso do Sul, constata-se uma gritante omissão do Funai - Fundação Nacional do Índio - cuja missão precípua é estabelecer e executar a Política Indigenista no Brasil, e, em especial, tomar as medidas necessárias à demarcação e homologação das terras tradicionais indígenas, dando cumprimento ao que determinam as normas da Constituição Federal de 1988.
70. Essa omissão, somada à falta de políticas públicas articuladas voltadas especificamente para a garantia e proteção dos direitos dos povos indígenas, leva os indígenas a viverem de forma degradante.

71. O não reconhecimento efetivo dos direitos indígenas pelo Estado brasileiro, principalmente do direito humano à terra, estabelece um clima de insegurança jurídica para os povos indígenas e enseja a disseminação da violência e discriminação contra os índios, fato que tem gerado, por todo Brasil, assassinatos de lideranças indígenas, atividades causadoras de impactos socioambientais, além de mortes de crianças e jovens indígenas.
72. A violência contra os povos indígenas, fruto do descaso estatal, vem sendo frequentemente denunciada pelas diversas instituições indígenas e indigenistas. Em 2003, a Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados publicou relatório⁴ das visitas a Terras Indígenas e de audiências públicas realizadas nos estados do MT, MS, RO, RR, PE e SC denunciando diversas violações que os povos indígenas vem sofrendo e, recentemente, o CIMI – Conselho Indigenista Missionário publicou relatório sobre a Violência contra os Povos Indígenas no Brasil que revela o grau de violação de direitos que estes povos estão sofrendo, que é detalhado no relatório disponível na Internet (<http://www.cimi.org.br>);
73. Resta claro, portanto, que a falta de demarcação das terras e, ainda, da garantia do usufruto exclusivo destas terras, somado à falta de políticas específicas e articuladas, tem gerado diversas violações aos direitos humanos dos povos indígenas, dentre os quais os direitos humanos à alimentação, à saúde, à educação, entre outros, apresentando o Brasil um quadro de indicadores que revela que estes povos são vítimas de um verdadeiro genocídio por parte do Estado Brasileiro.
74. Os povos indígenas têm direitos originários sobre suas terras tradicionais, previstos nos tratados internacionais⁵ e na Constituição Federal, onde se estabelece inclusive a obrigação do Estado na demarcação das terras tradicionais e sua proteção⁶.

⁴ <http://www2.camara.gov.br/comissoes/cdhm/relatorios/indigenas.html>

⁵ Segundo o artigo 14, inciso 1 da Convenção 169 da OIT, aprovada pelo Decreto Legislativo 143 de 20 de junho de 2002, o Estado deverá reconhecer aos povos interessados os direitos de propriedade e de posse sobre as terras que tradicionalmente ocupam, Além disso, nos casos apropriados, deverão ser adotadas medidas para salvaguardar o direito dos povos interessados de utilizar terras que não estejam exclusivamente ocupadas por eles, mas às quais, tradicionalmente, tenham tido acesso para suas atividades tradicionais e de subsistência. Segundo a Convenção, nesse particular o Estado deverá dar especial atenção à situação dos povos nômades, como é o caso dos povos Guarani.

75. Também podem ser encontradas referências diretas às formas de promoção e proteção do direito dos povos indígenas à demarcação e proteção de suas terras tradicionais em dispositivos da legislação nacional.
76. Para além da obrigação de demarcar as Terras Indígenas, cabe aos órgãos federais a garantia do usufruto exclusivo de suas terras independente de demarcação, dado que esta visa mera delimitação da área indígena mas não constitui direitos que, por determinação legal, preexistem ao processo demarcatório ⁷.
77. As normas internacionais de direitos humanos, incorporadas pelo ordenamento jurídico brasileiro, bem como a Constituição Federal estão sendo violadas, por ações e omissões do Governo Brasileiro e seus agentes e servidores públicos.
78. O quadro generalizado de desrespeito e não facilitação dos direitos dos povos indígenas implica descumprimento de diversos tratados internacionais aos quais o Brasil, usando de sua soberania, se submeteu.

79. A situação de insegurança alimentar e nutricional dos Guaranis e Guaranis Kaiowás

80. As aldeias indígenas visitadas são exemplos da não efetivação dos direitos constitucionais, no que se refere à regularização fundiária. Em Nãnde Ru Marangatu, as terras indígenas já foram homologadas, contudo uma decisão em Tribunal Superior acabou por anular a ratificação presidencial do processo administrativo de regularização fundiária. Em Paso Piraju ainda não houve a identificação e delimitação da área pertencente aos indígenas, posto que a despeito da

⁶ A Constituição, em seu artigo 231, assegura aos índios (i) o direito originários sobre suas terras que tradicionalmente ocupam (ii) direito de posse permanente sobre suas terras e usufruto exclusivo das riquezas naturais; (iii) inalienabilidade e indisponibilidade das terras, vem como a imprescritibilidade de seus direitos, e (iv) a nulidade absoluta de atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse de terras indígenas, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

⁷ A Constituição Federal, ao garantir o direito originário sobre as terras ocupadas tradicionalmente pelos povos indígenas, estabelece que a ocupação originária precede e prevalece a qualquer outra posse ou mesmo a qualquer título de domínio eventualmente incidente sobre a área. Resta-nos claro, portanto, que os atos do procedimento demarcatório não são atos constitutivos de posse, mas meramente atos declaratórios, tendentes a precisar a real extensão da posse e conferir a plena eficácia do mandamento constitucional.

demanda da comunidade um grupo de trabalho ainda não foi constituído pela FUNAI a fim de atender esta demanda. Já, em Dourados a área ocupada é demasiada pequena para a população indígena que lá vive, estimada em 11 mil indígenas. Há grande morosidade do Estado Brasileiro para a realização destes processos. Estes fatores prejudicam a efetivação de todos os outros direitos, considerando que estes são indivisíveis. Sem a terra os indígenas não conseguem produzir seu alimento, não podem viver conforme suas tradições, vivendo em condições sub-humanas.

81. Há exigência que as famílias indígenas tenham documentação para ter acesso aos programas públicos, porém não há ações públicas para facilitar o acesso aos mesmos, fato que agrava a situação em que vivem as comunidades indígenas de MS.
82. Na aldeia Ñande Ru Marangatu, no município de Antônio João, o censo escolar não foi realizado. Há 384 crianças na escola, porém a escola recebe do PNAE verba para apenas 257, impossibilitando o acesso destas crianças à merenda escolar, o que viola o Direito Humano à Alimentação Adequada;
83. Em ambas aldeias visitadas, o programa Bolsa Família é acessado por um pequeno número de famílias e o cadastramento das famílias que recebem o benefício também não foi realizado. Em Ñande Ru Marangatu apenas seis famílias recebem o benefício das quase 100 famílias que estão acampadas. Estas famílias estão acampadas na beira de uma estrada de terra, desde dezembro de 2005, após serem despejadas de suas terras, vivendo em barracos de lona preta e palha, expostas a poeira, sem acesso à água e saneamento;
84. Sem dúvida alguma a insegurança alimentar e nutricional observada nos Guaranis e Guaranis Kaiowás de Mato Grosso do Sul está centralmente associada à quantidade e qualidade insuficiente da terra disponível a estes povos, o que interfere não só com a produção e obtenção de alimentos e água de qualidade, mas também dificulta o preparo e armazenamento de alimentos, além de alterar as práticas alimentares tradicionais.
85. Ainda associadas à questão da terra estão as precaríssimas condições temporárias em que vivem tanto os indígenas de Paso Piraju e de Ñande Ru Marangatu, sem condições mínimas de saneamento. Isto se agrava ainda mais na situação dos indígenas acampados em barracos de lona

na beira da estrada, expostos à poeira constante, ao calor debaixo das lonas durante o dia, o frio durante a noite, a água de baixa qualidade para consumo e a total falta de saneamento;

86. A inadequação dos serviços de saúde também contribui para a insegurança alimentar e nutricional dos Guaranis de MS.

Desnutrição

87. Dados antropométricos relativos à população infantil indígena da região sul do Estado do Mato Grosso do sul, fornecidos pela FUNASA (ver tabela 1) indicam que a desnutrição está presente de forma significativa nesta população, como reflexo do alto grau de insegurança alimentar e nutricional a que são submetidos.

88. Comparando os dados observados na região Sul com aqueles obtidos recentemente para crianças que vivem no Semi-árido nordestino, região considerada como a mais pobre do Brasil, observamos que a prevalência de desnutrição entre as crianças indígenas, medida pelo indicador peso para idade, é, em média, quase duas vezes mais alta (9,62%) que a presente em crianças do semi-árido (5,6%).

89. Esta prevalência atinge 15,5% em Amambaí; 11,27% em Antonio João, onde se localiza Ñande Ru Marangatu; e 8,81% em Dourados. Prevalência desta magnitude não é observada sequer no extrato mais pobre do Semi-árido.

90. As taxas do que se convencionou chamar de risco nutricional varia de 4,7% em Aquidauana a 21,47% em Tacuru. Em Dourados se observa a prevalência de 15,02% e em Antonio João de 15,8%. Maior atenção precisa ser dada a crianças com risco nutricional, porque esta condição tem sido associada a graves conseqüências sobre o desenvolvimento humano afetivo, imunológico, físico e cognitivo, inclusive elevando o risco de desenvolvimento de doenças crônicas degenerativas não transmissíveis (obesidade, pressão alta, diabetes mellitus, doenças cardiovasculares, etc.).

Violência

91. Esta Relatoria recebeu várias denúncias de violências cometidas contra as comunidades indígenas visitadas, tanto por parte da polícia civil como militar do Estado, que precisam ser investigadas:

- a. Em Paso Piraju, os indígenas presos denunciam maus tratos e tortura sofrida durante o processo de interrogatório e mesmo, no presídio, depois da visita da Comissão de investigação do Conselho Nacional de Defesa Dos Direitos da Pessoa Humana;
- b. A direção da prisão impediu a entrada de Procurador da República, acompanhado de médico, para verificar se as denúncias de maus tratos na cadeia eram verídicos,.
- c. Não há, até o momento, explicação para o desaparecimento do indígena Antônio Savala desde 05 de abril, dia da ação policial na Aldeia.
- d. Em Ñande Ru Marangatu o assassinato de Durvalino Rocha, no dia 24 de dezembro continua impune, e não há investigações conclusivas sobre a morte de Hamilton Bonifácio Morinico, encontrado morto no dia 12 de maio. Milton era testemunha do assassinato de Durvalino;

92. Há denúncias de diversas manifestações explícitas de discriminação contra os povos indígenas por parte de gestores e autoridades públicas no Estado de Mato Grosso do Sul, o que tende a aprofundar o forte sentimento de discriminação presente na região do sul do Estado, expresso nos meios de comunicação e apontado por vários testemunhos obtidos pela Relatoria;

Inadequação das políticas e ações públicas indigenistas

93. As políticas e programas públicos providos aos povos indígenas são insuficientes, desarticulados e não consideram as especificidades dos povos indígenas, violando, portanto, o disposto no artigo 6º da Convenção 169 da OIT⁸ que obriga o Estado Brasileiro a estabelecer meios através dos

⁸ Convenção aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 143 de 20 de junho de 2002

- quais os povos interessados possam participar livremente na formulação, aplicação e avaliação dos planos e programas que os afetem direta ou indiretamente;
94. As autoridades municipais não dedicam a atenção necessária à implementação de programas e políticas indigenistas, mesmo quando recebem recursos específicos para tal. Gestores públicos do município de Antonio João, onde se encontra a Aldeia Ñande Ru Marangatu alegaram, por exemplo, que não tinham conhecimento, até o mês de maio de 2006, que o per capita para a Alimentação Escolar indígena era mais alto, segundo as lideranças indígenas;
95. Há exigência que as famílias tenham documentação para ter acesso aos programas, porém não há fornecimento dos mesmos, prejudicando os indígenas pois isto os impede de acessar os benefícios dos programas;
96. Na aldeia Ñande Ru Marangatu o censo escolar não foi realizado, impossibilitando às crianças o acesso à merenda escolar, constituindo-se em mais uma violação do Direito Humano à Alimentação Adequada;
97. Nas três áreas visitadas o programa Bolsa Família é acessado por um pequeno número de famílias e o cadastramento das famílias que recebem o benefício também não foi realizado;
98. Em todas as áreas visitadas houve demonstrações claras de insatisfação com o órgão indigenista oficial - FUNAI, responsável pela garantia e proteção dos direitos indígenas;
99. A consolidação da democracia interna e a consolidação da garantia dos direitos humanos dos povos indígenas está ligada ao reconhecimento do Estado Brasileiro como um Estado multicultural. Para tanto, é necessário a criação de políticas de afirmação e valorização dessas diversidades específicas. O respeito e a valorização dessas diferenças têm que estar inserida na formulação de políticas públicas.
100. Na aldeia Guarani Kaiowá de Ñande Ru Marangatu, localizada no município de Antonio João:
- a. Há exigência que as famílias indígenas tenham documentação para ter acesso aos programas públicos, porém não há ações públicas para facilitar o acesso aos mesmos, fato que agrava a violação do Direito Humano à Alimentação Adequada;

- b. O censo escolar não foi realizado. Há 384 crianças na escola, porém a escola recebe do PNAE verba para apenas 257, impossibilitando o acesso destas crianças à merenda escolar, o que viola o Direito Humano à Alimentação Adequada;
 - c. Apenas seis famílias recebem o benefício do programa Bolsa família.
 - d. Não há acesso a água de qualidade, os canos de água estão expostos ao sol, o que impede o consumo da mesma durante o dia, pois fica em alta temperatura;
 - e. Há ausência de saneamento básico na aldeia;
 - f. Os indígenas denunciam manifestações explícitas de discriminação por parte de autoridades e sociedade local;
101. As políticas e programas públicos não se adequam à cultura indígena e violam os seus direitos, pois existe:
- i. Exigência de documentação e não fornecimento dos mesmos
 - 1. Censo escolar – Ñande Ru Marangatu, não foi feito.
 - 2. Bolsa família, poucas famílias recebem e não foi feito o recadastramento.
 - ii. Atendimento da FUNAI inadequado. Ambas as comunidades demonstram insatisfação com o trabalho da FUNAI, pois esta está sendo omissa.
 - iii. Demarcação da terra, não avança e quando avança o processo é barrado pelo Poder Judiciário que tem privilegiado o direito de propriedade, sobre os direitos coletivos dos indígenas;
 - iv. Sem acesso à água de qualidade, água quente para beber em Ñande Ru Marangatu, pois os canos estão expostos ao sol;
 - v. Assessoria jurídica e legal inadequada em Paso Piraju e Ñande Ru Marangatu
 - vi. Ausência de saneamento básico em Ñande Ru e Paso Piraju)
 - vii. Instabilidade das equipes e falta de financiamento continuado para FUNASA.
 - viii. Interferência da distribuição das cestas nas atividades de saúde realizadas pela FUNASA, pois não há estrutura suficiente para este trabalho .
102. A Relatoria reconhece a importância e a relevância do trabalho desenvolvido pelo Comitê Gestor de Políticas Indigenistas do Mato Grosso Sul, apesar das dificuldades enfrentadas e que a

experiência deste Comitê deve ser tomada em conta pela Comissão Nacional de Políticas Indigenistas recentemente criada, na elaboração das diretrizes e propostas de articulação de políticas públicas. Entre os principais resultados deste esforço, foram constatados:

- a. Participação dos indígenas no Comitê por intermédio da Aty Guasu
- b. Fortalecimento e coordenação de iniciativas emergenciais com algumas atividades estruturantes.
 1. Cestas básicas
 2. Construção de casas. (foram construídas cerca de 200 casas em Bororó e Jaguapiru)
 3. Intensificação da atenção à saúde:
 - a. ampliação da equipe;
 - b. melhoria do atendimento à saúde em Bororó e Jaguapiru.
 4. Apoio à agricultura familiar (em Bororó e Jaguapiru cerca de 400 famílias estão sendo atendidas por projetos)
 5. Escola Araporã em Bororó - Horta e viveiro escolar
 - a. Horta para fornecimento de alimentos para a escola e comunidade
 - b. Recuperação de espécies frutíferas e madeiras tradicionais, inclusive medicinais
 - i. Profissionalização
 - ii. Recuperação e manutenção de tradições
 6. Redução da mortalidade infantil:
 - a. 140 por mil no início da década de 90;
 - b. 60 por mil em 2004
 - c. 13 por mil até maio de 2006.
 7. Índícios de redução da desnutrição a partir do SISVAN. Fundamental manutenção das atividades.
 - a. 13,56 em 2005 para 9,2 até abril de 2006 (< 3%)
 8. Risco nutricional foi reduzido de 19,33 em 2005 para 16,15 em 2006.

103. A Relatoria constatou a experiência positiva da iniciativa integrada, realizada pelo Governo Federal, Governo Estadual e Municipal, em Bororó e Jaguapiru, a qual conta com recursos do projeto Carteira Indígena, ação conjunta entre o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome e o Ministério do Meio Ambiente (MMA/MDS). Nestas comunidades estão sendo construídos cerca de 20 tanques para piscicultura, uma horta para fornecimento de alimentos para escola e para a comunidade. Juntamente com a horta está sendo feito um viveiro para preservação das espécies frutíferas e madeiras tradicionais, inclusive plantas medicinais.
104. Em Ñande Ru Marangatu a comunidade também recebeu recursos da Carteira Indígena para a compra de alimentos e para a construção de um galpão comunitário para abrigar a produção de artesanato e uma cozinha comunitária. Este galpão está sendo construído na terra indígena próximo à escola que possibilitará um local mais adequado para o preparo do alimento. Porém, esta iniciativa deve ser ampliada, pois não alcança todas as famílias que se enquadram no perfil previsto pelo projeto.

RECOMENDAÇÕES AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS COMPETENTES:

Com base no que foi exposto, e considerando que:

1. As áreas indígenas visitadas são exemplos dos descaminhos administrativos, políticos e jurídicos no tocante ao reconhecimento oficial das Terras Indígenas constitucionalmente garantidas. Há anos o povo indígena Guarani Kaiwoá luta para que suas terras tradicionais sejam reconhecidas definitivamente, um direito que vem sendo negado sistematicamente pelo Estado Brasileiro.
2. A Constituição Federal de 1988 reconhece aos índios o direito de ser índio, de manter-se como índio, com sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições. Além disso, reconhece o direito originário sobre as terras que tradicionalmente ocupa. Por fim, a Constituição dá um comando ao Estado brasileiro, no sentido de que deverá proteger e fazer respeitar TODOS os seus bens e direitos. Vale ressaltar que os índios são sujeitos de direitos humanos e constitucionais FUNDAMENTAIS e seus territórios além de essenciais à sua reprodução física e

cultural, deveriam cumprir papel fundamental na estratégia do governo Brasileiro de promover a segurança alimentar e nutricional dos povos indígenas.

3. O Brasil é Estado parte do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e, desta forma, está obrigado a proteger, respeitar e garantir estes direitos à sua população, estendendo-se estas obrigações ao poder público municipal. Isto inclui a garantia e proteção do direito a se alimentar com dignidade, conforme prevê o artigo 11 do Pacto, o acesso físico e econômico aos recursos produtivos, inclusive o acesso à água e terra, assegurado juridicamente, é condição essencial para a realização do direito a se alimentar como assevera o Comentário Geral 12, o Comitê dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU.
4. O Brasil também é signatário do Protocolo de San Salvador que, da mesma forma, garante em seu artigo 12, a toda pessoa o direito a uma nutrição adequada que lhe assegure a possibilidade de gozar do mais alto nível de desenvolvimento físico, emocional e intelectual
5. Constata-se uma gritante omissão do Funai - Fundação Nacional do Índio – cuja missão precípua é estabelecer e executar a Política Indigenista no Brasil, e, em especial, tomar as medidas necessárias à demarcação e homologação das terras tradicionais indígenas, dando cumprimento ao que determinam as normas da Constituição Federal de 1988.
6. Essa omissão, somada à falta de políticas públicas articuladas voltadas especificamente para a garantia e proteção dos direitos dos povos indígenas, leva os indígenas a viverem de forma degradante.
7. O não reconhecimento efetivo dos direitos indígenas pelo Estado brasileiro, principalmente do direito humano à terra, estabelece um clima de insegurança jurídica para os povos indígenas e enseja a disseminação da violência e discriminação contra os índios, fato que tem gerado, por todo Brasil, assassinatos de lideranças indígenas, atividades causadoras de impactos socioambientais, além de mortes de crianças e jovens indígenas.
8. A violência contra os povos indígenas, fruto do descaso Estatal vem sendo frequentemente denunciada pelas diversas instituições indígenas e indigenistas. Em 2003, a Comissão de direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados publicou relatório das visitas a Terras Indígenas e de audiências públicas realizadas no MT, MS, RO, RR, PE e SC denunciando diversas

violações que os povos indígenas vem sofrendo⁹ e, recentemente, o CIMI – Conselho Indigenista Missionário publicou relatório sobre a Violência contra os Povos Indígenas no Brasil que revela o grau de violação de direitos que estes povos estão sofrendo;

9. A Terra Indígena (TI) Nãnde Ru Marangatu foi homologada pela Presidência da República após cumprimento de todas os tramites exigidos pela legislação nacional, em 29 de março de 2005;
10. Apesar da homologação, esta comunidade indígena foi despejada de sua terra reconhecidamente tradicional, em 15 de dezembro de 2005, em decorrência de decisão judicial em ação de reintegração de posse. O Despejo foi efetivado pela polícia federal e militar, em uma verdadeira ação de guerra que, utilizando helicóptero e armas pesadas, não poupou crianças, mulheres e idosos de atos extremamente violentos. Pouco tempo depois da reintegração, foi assassinado Durvalino Rocha, uma liderança da comunidade, crime que ainda não foi esclarecido, apesar de fortes indícios de envolvimento do fazendeiro que pleiteia a propriedade das terras.
11. Foi interposto Recurso contra a decisão de despejo pela AGU, com o apoio do MPF e da FUNAI. Este processo, MANDADO DE SEGURANÇA Nº..25463, em trâmite perante este Tribunal, foi concluso ao relator, Ministro Celso Pelluzo, em maio de 2006.
12. As famílias após o violento despejo de 2005, estão acampadas na beira de uma rodovia, de chão batido, no Município de Antonio João, às margens de sua Terra Indígena. Vivem, miseravelmente, em barracos de palha e lona preta. As condições de moradia e saneamento são precárias e se agravam pela quantidade de poeira, levantada pelos carros e caminhões que passam com certa frequência na estrada de terra, que afeta a respiração de crianças, idosos e adultos e compromete a qualidade da alimentação ali produzida;
13. A segurança de todos, sobretudo das crianças, está ameaçada devido ao constante tráfego de veículos de todos os tipos, caminhões, ônibus e carros de passeios;
14. Quatro crianças da comunidade morreram de desnutrição e doenças associadas na beira da estrada desde Dezembro de 2005, duas no mesmo dia;

⁹ <http://www2.camara.gov.br/comissoes/cdhm/relatorios/indigenas.html>

15. Esta Relatoria recebeu várias denúncias de violências cometidas contra as comunidades indígenas visitadas, tanto por parte da polícia civil como militar do Estado, que precisam ser investigadas:
16. Em Paso Piraju, os indígenas presos denunciam maus tratos e tortura sofrida durante o processo de interrogatório e mesmo, no presídio, depois da visita da Comissão de investigação do Conselho Nacional de Defesa Dos Direitos da Pessoa Humana;
17. A direção da prisão impediu a entrada de Procurador da República, acompanhado de médico, para verificar se as denúncias de maus tratos na cadeia eram verídicos.,
18. Não há, até o momento, explicação para o desaparecimento do indígena Antônio Savala desde 05 de abril, dia da ação policial na Aldeia.
19. Em Ñande Ru Marangatu o assassinato de Durvalino Rocha, no dia 24 de dezembro continua impune, e não há investigações conclusivas sobre a morte de Hamilton Bonifácio Morinico, encontrado morto no dia 12 de maio. Milton era testemunha do assassinato de Durvalino;
20. Há denúncias de diversas manifestações explícitas de discriminação contra os povos indígenas por parte de gestores e autoridades públicas no Estado de Mato Grosso do Sul, o que tende a aprofundar o forte sentimento de discriminação presente na região do sul do Estado, expresso nos meios de comunicação e apontado por vários testemunhos obtidos pela Relatoria;
21. Os povos indígenas têm direitos originários sobre suas terras tradicionais, previstos nos tratados internacionais¹⁰ e na Constituição Federal, onde se estabelece inclusive a obrigação do Estado na demarcação das terras tradicionais e sua proteção.¹¹ Também podem ser encontradas referências

¹⁰ Segundo o artigo 14, inciso 1 da Convenção 169 da OIT, aprovada pelo Decreto Legislativo 143 de 20 de junho de 2002, o Estado deverá reconhecer aos povos interessados os direitos de propriedade e de posse sobre as terras que tradicionalmente ocupam, Além disso, nos casos apropriados, deverão ser adotadas medidas para salvaguardar o direito dos povos interessados de utilizar terras que não estejam exclusivamente ocupadas por eles, mas às quais, tradicionalmente, tenham tido acesso para suas atividades tradicionais e de subsistência. Segundo a Convenção, nesse particular o Estado deverá dar especial atenção à situação dos povos nômades, como é o caso dos povos Guarani. ;

¹¹ A Constituição, em seu artigo 231, assegura aos índios (i) o direito originários sobre suas terras que tradicionalmente ocupam (ii) direito de posse permanente sobre suas terras e usufruto exclusivo das riquezas naturais; (iii) inalienabilidade e indisponibilidade das terras, vem como a imprescritibilidade de seus direitos, e (iv) a nulidade absoluta de atos que tenham

diretas às formas de promoção e proteção do direito dos povos indígenas à demarcação e proteção de suas terras tradicionais em dispositivos da legislação nacional. Para além da obrigação de demarcar as Terras Indígenas, cabe aos órgãos federais a garantia do usufruto exclusivo de suas terras independente de demarcação, dado que esta visa mera delimitação da área indígena mas não constitui direitos que, por determinação legal, preexistem ao processo demarcatório ¹².

22. As normas internacionais de direitos humanos, incorporadas pelo ordenamento jurídico brasileiro, bem como a Constituição Federal estão sendo violadas, por ações e omissões do Governo Brasileiro e seus agentes e servidores públicos, que ignoram o direito congênito dos índios sobre as terras que ocupam tradicionalmente, independentemente de título ou reconhecimento formal, e, assim, condenam os Povos Indígenas a uma vida absolutamente distante do que é previsto em Lei. A realidade a que está exposta esta comunidade é violadora porque fere, frontalmente, o ordenamento jurídico brasileiro e o ordenamento jurídico internacional de direitos humanos;
23. Resta claro, portanto, que a falta de demarcação das terras e, ainda, da garantia do usufruto exclusivo destas terras, somado à falta de políticas específicas e articuladas, tem gerado diversas violações aos direitos humanos dos povos indígenas, dentre os quais os direitos humanos à alimentação, à saúde, à educação, entre outros, apresentando o Brasil um quadro de indicadores que revela que estes povos são vítimas de um verdadeiro genocídio por parte do Estado Brasileiro.

por objeto a ocupação, o domínio e a posse de terras indígenas, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

¹² A Constituição Federal, ao garantir o direito originário sobre as terras ocupadas tradicionalmente pelos povos indígenas, estabelece que a ocupação originária precede e prevalece a qualquer outra posse ou mesmo a qualquer título de domínio eventualmente incidente sobre a área. Resta-nos claro, portanto, que os atos do procedimento demarcatório não são atos constitutivos de posse, mas meramente atos declaratórios, tendentes a precisar a real extensão da posse e conferir a plena eficácia do mandamento constitucional.

24. Os povos indígenas têm direitos originários sobre suas terras tradicionais, previstos nos tratados internacionais¹³ e na Constituição Federal, onde se estabelece inclusive a obrigação do Estado na demarcação das terras tradicionais e sua proteção¹⁴.
25. Também podem ser encontradas referências diretas às formas de promoção e proteção do direito dos povos indígenas à demarcação e proteção de suas terras tradicionais em dispositivos da legislação nacional.
26. Para além da obrigação de demarcar as Terras Indígenas, cabe aos órgãos federais a garantia do usufruto exclusivo de suas terras independente de demarcação, dado que esta visa mera delimitação da área indígena mas não constitui direitos que, por determinação legal, preexistem ao processo demarcatório¹⁵.
27. As normas internacionais de direitos humanos, incorporadas pelo ordenamento jurídico brasileiro, bem como a Constituição Federal estão sendo violadas, por ações e omissões do Governo Brasileiro e seus agentes e servidores públicos.
28. O quadro generalizado de desrespeito e não facilitação dos direitos dos povos indígenas implica descumprimento de diversos tratados internacionais aos quais o Brasil, usando de sua soberania, se submeteu.

¹³ Segundo o artigo 14, inciso I da Convenção 169 da OIT, aprovada pelo Decreto Legislativo 143 de 20 de junho de 2002, o Estado deverá reconhecer aos povos interessados os direitos de propriedade e de posse sobre as terras que tradicionalmente ocupam. Além disso, nos casos apropriados, deverão ser adotadas medidas para salvaguardar o direito dos povos interessados de utilizar terras que não estejam exclusivamente ocupadas por eles, mas às quais, tradicionalmente, tenham tido acesso para suas atividades tradicionais e de subsistência. Segundo a Convenção, nesse particular o Estado deverá dar especial atenção à situação dos povos nômades, como é o caso dos povos Guarani. ;

¹⁴ A Constituição, em seu artigo 231, assegura aos índios (i) o direito originários sobre suas terras que tradicionalmente ocupam (ii) direito de posse permanente sobre suas terras e usufruto exclusivo das riquezas naturais; (iii) inalienabilidade e indisponibilidade das terras, vem como a imprescritibilidade de seus direitos, e (iv) a nulidade absoluta de atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse de terras indígenas, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

¹⁵ A Constituição Federal, ao garantir o direito originário sobre as terras ocupadas tradicionalmente pelos povos indígenas, estabelece que a ocupação originária precede e prevalece a qualquer outra posse ou mesmo a qualquer título de domínio eventualmente incidente sobre a área. Resta-nos claro, portanto, que os atos do procedimento demarcatório não são atos constitutivos de posse, mas meramente atos declaratórios, tendentes a precisar a real extensão da posse e conferir a plena eficácia do mandamento constitucional.

A Relatoria Nacional para os Direitos Humanos à Alimentação Adequada, Água e Terra Rural recomenda as autoridades públicas competentes que adotem as seguintes medidas para minimizar o quadro de violações e promover progressivamente o respeito, proteção e realização dos direitos dos povos indígenas de Mato Grosso do Sul:

Para o Governo Federal

Recomenda-se ao Ministério da Justiça que:

1. Apresentem proposta de plano de ação, com metas e prazos claramente definidos, em parceria com os povos indígenas pertinentes, principalmente para os Estados de Santa Catarina e Mato Grosso do Sul, no sentido de resguardar as terras já demarcadas e acelerar o processo de demarcação das terras reivindicadas pelos povos indígenas;
2. Prossigam com a demarcação das terras indígenas, principalmente nos Estados de Santa Catarina e Mato Grosso do Sul, em restrita obediência ao direito dos povos indígenas interessados, definindo o território pelos usos, costumes e tradições de cada povo, conforme estabelecido na Convenção 169 da OIT (art. 13 e 14)
3. Estabeleçam procedimento interno para averiguar as razões pelas quais a FUNAI não tem constituído Grupos de Trabalho visando a identificação e delimitação das terras indígenas nestes dois estados, pois os povos indígenas reclamam da morosidade e descumprimento de prazos para demarcação de terras, precariedade dos serviços jurídicos que os deviam apoiar e falta de projetos de manejo que garantam a sustentabilidade destes povos;
4. Haja apuração de responsabilidade administrativa do Presidente da FUNAI pelo descumprimento dos prazos previstos no Decreto 1775/96 no que tange o processo de regularização fundiária de Terras Indígenas de Santa Catarina e Mato Grosso do Sul;
5. Seja estabelecida, imediatamente, uma força tarefa caso a FUNAI não tenha condições de realizar estas tarefas de forma isolada.

Ao Ministério de Desenvolvimento Social, Ministério do Meio Ambiente e Governo Brasileiro como um todo

6. O trabalho desenvolvido pelo Comitê Gestor de Políticas Públicas Indigenistas do MS seja fortalecido e ampliado, garantindo-se a continuidade e aperfeiçoamento do mesmo, em especial, incorporando uma ação mais direta no acompanhamento do processo de demarcação e homologação das terras indígenas no estado;
7. Seja monitorada a atuação das prefeituras de Dourados e Antônio João, e agilizado o processo de cadastro e ou recadastramento das famílias indígenas no Programa Bolsa Família, precedido por uma ampla consulta informada aos indígenas sobre as diferentes dimensões do Programa, conforme estabelecido pelo artigo 6 da Convenção 169 da OIT, garantindo o acesso ao referido programa, se for do interesse da comunidade.
8. Seja cobrado da FUNAI o fornecimento imediato de documentos civis como, Certidão de Nascimento, Carteira de Identidade e outros para população indígena. Isto facilitará o acesso aos programas de políticas públicas.
9. Que sejam garantidos recursos adicionais para a ampliação do projeto Carteira Indígena no Estado de Mato Grosso do Sul, que vem demonstrando excelentes resultados do ponto de vista de apoio ao etnodesenvolvimento em várias partes do Brasil.
10. Para o melhor desenvolvimento dos projetos, sejam desenvolvidas as parcerias necessárias com instituições públicas federais e estaduais de MS para o assessoramento e monitoramento técnico dos projetos.

Recomenda-se à Comissão Nacional de Políticas Indigenistas que:

11. A Comissão, dando cumprimento às suas atribuições, analise os pontos ressaltados acima e o relatório anexo e faça gestões, junto às instituições relevantes do Estado Brasileiro, no sentido da reparação imediata das violações e adoção de medidas que propiciem uma aceleração do processo de demarcação e homologação das terras indígenas e promovam a

revisão e uma efetiva articulação das políticas e programas dirigidos aos povos indígenas, com um instrumento fundamental de promoção e proteção dos Direitos Humanos à Alimentação Água e Terra Rural destes povos.

12. A Comissão leve em conta, nos seus trabalhos, a experiência de articulação de políticas públicas indigenistas desenvolvida pelo Comitê Gestor Interinstitucional de Políticas Públicas Indigenistas do Mato Grosso do Sul, aprendendo dos avanços obtidos e dificuldades enfrentadas;
13. A Comissão Nacional de Políticas Indigenistas, ao elaborar as diretrizes, instrumentos, normas e prioridades da política nacional indigenista considere os princípios essenciais dos tratados internacionais de Direitos Humanos ratificados pelo Estado brasileiro, tais como a necessidade de dar condições para que os povos indígenas possam realizar o direito a fazer parte da gestão dos assuntos públicos, o direito à liberdade de expressão e o direito a buscar, receber e transmitir informação, inclusive em relação à adoção de decisões relativas às políticas para a realização de seus direitos humanos fundamentais.
14. A Comissão estabeleça os meios e espaços dos quais os povos indígenas possam participar livremente na adoção de TODAS as decisões e processos descritos no artigo 2º do Decreto que institui a Comissão Nacional de Política Indigenista, conforme o estabelecido na Convenção 169 da OIT, sobretudo a participação na elaboração do anteprojeto de lei para criação do Conselho Nacional de Política Indigenista.
15. A Comissão realize, com a participação plena e informada dos povos indígenas, a avaliação detida da legislação, das políticas e das medidas administrativas nacionais em vigor, principalmente às políticas e programas que garantem o direito a terra e a gestão territorial, identificando as limitações e os recursos existentes para a realização desse direito fundamental.
16. Seja garantida a participação plena e transparente dos povos indígenas na criação de instrumentos de monitoramento das políticas indigenistas, bem como na construção de indicadores de avaliação dessas políticas, com base nos conceitos e valores desses povos, sobretudo os conceitos concernentes ao desenvolvimento econômico, social e cultural.

17. A Comissão garanta a participação indígena na elaboração da capacitação dos gestores públicos responsáveis pela execução e elaboração da política indigenista. Vale ressaltar que a importância da capacitação dos gestores em direitos indígenas, sob a perspectiva dos direitos humanos.
18. Sejam garantidas formas de divulgação da existência dessa Comissão bem como ampla divulgação de suas atividades e competências de forma que os povos indígenas possam participar de todos os processos da Comissão

Para o Poder Legislativo, e para os poderes que elaborem normas, de qualquer natureza, que afetem os povos indígenas recomenda-se que:

19. Compatibilizem a legislação interna, especialmente o Estatuto do Índio, com os preceitos dos tratados internacionais e da própria Constituição brasileira. É fundamental que os parlamentares estejam atentos para os reais interesses dos povos indígenas no processo de aprovação do Projeto de Lei 2.057/91 que trata do novo estatuto indígena;
20. As Normas legislativas e administrativas devem ser elaboradas e executadas com respeito às tradições dos povos Guaranis, índios itinerantes. Dessa forma, deverão ser adotadas medidas para salvaguardar o direito destes povos em utilizar as terras que não estejam exclusivamente ocupadas por eles, nos termos do artigo 14 da convenção 169 da OIT.

Para a FUNASA/Ministério da Saúde recomenda-se que:

21. Seja revista a Portaria nº. 2405, de 27 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 2002, que cria o Programa de Promoção da Alimentação Saudável em comunidades Indígenas - PPACI objetivando promover a segurança alimentar e nutricional, de forma sustentável, e consolidar as ações de alimentação e nutrição no âmbito da atenção básica à saúde prestada às populações indígenas, com enfoque na

- promoção da saúde e prevenção de doenças, no sentido de adequá-la às especificidades das diferentes culturas indígenas;
22. Sejam identificadas fontes de recurso para as ações emergenciais e de médio prazo que são de fundamental importância para a reversão da situação de desnutrição infantil nas Terras Indígenas do Mato Grosso do Sul.
23. Que o SISVAN indígena incorpore a utilização dos indicadores altura para idade e peso para altura, que são mais potentes e úteis para o diagnóstico da desnutrição e outros distúrbios nutricionais, progressivamente abandonando o uso exclusivo do indicador peso para idade.
24. Que sejam tomadas em conta as reivindicações dos servidores do Distrito Sanitário Especial Indígena de Dourados pela direção da FUNASA e pelo Governo, garantindo-se a continuidade e a melhoria dos serviços de saúde prestados..

Ao Supremo Tribunal Federal

25. A Relatoria vem requerer que este Tribunal empenhe o máximo de esforço para julgar de forma célere e diligente o Mandado de Segurança nº. 25463, uma vez que a morosidade do julgamento pode manter e até mesmo agravar a situação calamitosa em que vive hoje a comunidade de Ñande Ru Marangatu do Estado de Mato Grosso do Sul, além de promover a manutenção do clima de violência que tem ocasionado vítimas fatais na área.

Ao Ministério Público Federal (PGR e PRDC)

26. A Relatoria aplaude o empenho do Procurador Charles Stevan Pessoa que tem se dedicado para realizar suas atribuições legais de defesa dos povos indígenas, neste sentido é fundamental que a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão envie o máximo de esforços para garantir proteção ao Procurador da República que tem sido, reiteradamente, ameaçado de morte;

Ao Comitê gestor local de Políticas Indigenista

27. Manutenção e ampliação da iniciativa integrada em Bororó e Jagurapiru, pois esta apresenta resultados positivos nas famílias que estão sendo atendidas, proporcionando que as famílias que antes se encontravam nas condições mais vulneráveis, tenham acesso às condições básicas para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.
28. Fortalecimento dos projetos de apoio ao etnodesenvolvimento, de caráter estruturante, com capacitação continuada das equipes que trabalham com povos indígenas para garantir o respeito à diversidade cultural, inclusive instituindo-se a presença de profissionais bilíngües
29. Manutenção e replicação para outras áreas da experiência de articulação e participação de Dourados.
30. Articulação e fortalecimento de políticas e ações para os povos indígenas com a efetiva participação de lideranças dos povos indígenas.

Ao Governo Estadual recomenda-se que:

31. O Governo do Estado cumpra a legislação, cessando imediatamente as ações de comissões ou órgãos públicos que sejam óbices para realização do direito constitucional dos Índios de terem suas terras demarcadas, permitindo assim que o direito humano à alimentação adequada seja efetivado.
32. Sejam prontamente investigados todos os casos de violência cometida contra indígenas, inclusive atos de incentivo à discriminação e violência e que se investigue as denúncias de maus tratos e tortura contra os presos durante a prisão e interrogatórios na polícia, que, segundo testemunhos dos indígenas, voltaram a acontecer na prisão depois da visita da comissão do CDDPH ao estado.
33. Sejam, também imediatamente investigados o desaparecimento de Antonio Savala da Silva, 64 anos, assim como as mortes de Milton Bonifácio Morinico e Durvalino Rocha.
34. Seja garantido o direito constitucional que reconhece ao índio o direito de ser índio, de manter-se como índio, com organização social, costumes, línguas, crenças e tradições,

devendo o Estado portanto garantir educação tradicional e/ou educação bilíngüe aos povos indígenas;

35. Seja desencadeado um esforço de comunicação, informação e educação, em parceria com gestores municipais e federais, dirigido a gestores e autoridades públicas e à sociedade em geral, no sentido da superação do forte clima de discriminação contra os povos indígenas que prevalece no Estado, em especial, na região sul.

Aos governos Municipais recomenda-se que:

36. O Governo Municipal de Dourados busque parcerias com Esferas estaduais e federais para melhorar a articulação de suas ações com as políticas federais dirigidas aos povos indígenas, fortalecendo as ações integradas no âmbito do município, especialmente por meio do fortalecimento da participação do Município no Comitê Gestor de Políticas Indígenas e continuidade da participação e da consulta à Aty Guassu.
37. Sejam adotadas medidas imediatas para esclarecimento e capacitação dos gestores públicos e da sociedade em geral sobre direitos humanos com o objetivo de reduzir sensivelmente o grau de discriminação e preconceito para com os povos indígenas que vivem no município.
38. Seja agilizado o processo de cadastro e ou recadastramento das famílias indígenas no Programa Bolsa Família, precedido por uma ampla consulta informada aos indígenas sobre as diferentes dimensões do Programa, conforme estabelecido pelo artigo 6 da Convenção 169 da OIT, garantindo o acesso ao referido programa, se for do interesse da comunidade. E se há falta de documentação civil por parte dos indígenas que a Prefeitura responsabilize e pressione a FUNAI para acelerar o processo de fornecimento da documentação.
39. Seja imediatamente garantido saneamento básico nas aldeias, assim como o acesso à água potável de qualidade, tendo em vista que água é necessidade vital e fundamental para a realização do direito humano à alimentação adequada.

40. É Fundamental que os municípios que atendam aos Requisitos do Estatuto da Cidade elaborem seus planos diretores, dentro do prazo legal, através de audiências públicas que, efetivamente, contem com a colaboração e participação ativa dos povos indígenas, sob pena de restar configurado o crime de improbidade administrativa.

À Sociedade Civil recomenda-se que:

41. Seja formada comissão de monitoramento das recomendações constantes deste relatório e do relatório definitivo, composta, pelo menos, por um representante do CONSEA/MS, por 3 representantes da Sociedade Civil Organizada e por um membro de cada aldeia visitada e um representante do Ministério Público Federal.,.

Cientes que estas recomendações se coadunam com os preceitos jurídicos inclusos em tratados internacionais de direitos humanos, dos quais o Brasil é signatário, bem como com as normas e princípios consagrados na Constituição Federal do Brasil, a Relatoria vem requerer que elas sejam observadas com máximo zelo e diligência.

Atenciosamente,

Atenciosamente,

Flavio Luiz Schieck Valente

Relator Nacional para os Direitos Humanos à Alimentação Adequada, Água e Terra Rural

Jônia Rodrigues

Assessora da Relatoria Nacional para os Direitos Humanos
à Alimentação Adequada, Água e Terra Rural

Valéria Burity

Consultora da Ação Brasileira pela Nutrição e Direitos Humanos (ABRANDH) - Entidade de Apoio à
Relatoria Nacional para os Direitos Humanos à Alimentação Adequada, Água e Terra Rural

Ana Flavia Souza Rocha

Assessora Jurídica da ABRANDH - Entidade de Apoio à Relatoria Nacional para os Direitos Humanos
à Alimentação Adequada, Água e Terra Rural

Brasília(DF), 30 de junho de 2006.